

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

---

**LEI Nº052/98, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.998.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, SUA INCORPORAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**BENEDITO TADEU FAVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado, no Município de Jumirim, o Ensino Fundamental de 1º a 4º séries, em decorrência do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município, para o atendimento ao Ensino Fundamental realizado entre a Prefeitura Municipal de Jumirim e estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para atender o Ensino fundamental de 1ª à 4ª séries ficam criadas oito classes.

**Parágrafo Único** - O número de classes poderá ser ampliado por Decreto do Executivo desde que fundamentada e justificada.

**Artigo 3º** Considerando a existência da Escola Municipal de Educação Infantil de Jumirim ( Lei N.º 014/97, de 27/02/97 ), que atende a Educação Infantil surgirá uma nova escola que incorporará a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Artigo 4º** - A Escola criada de que trata o artigo 3º desta Lei denominar-se-á Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil - **EMEFEI JUMIRIM** .

**Artigo 5º** Caberá ao Município prover com recursos humanos e materiais a unidade criada.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário for.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

## **- Estado de São Paulo -**

---

**Artigo 7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Jumirim, 9 de fevereiro de 1998.

Benedito Tadeu Fávero  
Prefeito Municipal

Armando Eugênio Casari  
Diretor de Gabinete

Publicada no Gabinete do Prefeito na data supra.

Armando Eugênio Casari  
Diretor de Gabinete